



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 04/83.

de 20 de Maio de 1983.

" Cria a Unidade Municipal de Cadastramento de Imóveis e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e que funcionará em sala reservada do edifício - Sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Compete à UMC, sob a supervisão e Orientação Técnica da Divisão Estadual Técnica do INCRA em Alagoas.

I- Prestar aos interessados os esclarecimentos solicitados a cerca de Cadastro e Tributação de Imóveis Rurais.

II- Receber, conferir e controlar os pedidos e as declarações dos Proprietários ocupantes arrendatários ou parceiros de Imóveis Rurais deste Município.

III- Divulgar as informações de interesse dos declarantes especialmente as relativas as datas e prazos para pagamentos do Imposto Territorial Rural, contribuinte ao INCRA e taxa de serviço-Cadastral;

IV- Distribuir nas épocas próprias os avisos de Débito aos-contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art.3º- Fica Criada a chefia de UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por Servidor Público Municipal, que tenha comprovado conhecimento de Técnico de Cadastramento e de tributação Rural e que capacitado pelo INCRA, através de Curso Especializado, seja portador do Certificado de Habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

§ UNICO- A designação do Chefe de UMC, será feita pelo
Prefeito Municipal.

Art.4º- Serão do Município os encargos Financeiros
da Função Gratifica, Criada pela presente Lei e por conta da Verba
de Pessoal do Quadro, serão as despesas que serão incluídas por
Orçamentos para próximos exercícios.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor, a partir da data
de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Craibas, 20 de Maio de 1983.

Josue Camilo Barbosa
JOSUE CAMILO BARBOSA
=PREFEITO=

José Barbosa dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADM.

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal
de Craibas, aos 20 de Maio de 1983.

Luiz gama da Silva
FUNCIONÁRIO